



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 400 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

Reconhece como de utilidade pública a Associação de Artes Marciais de Horizonte, na forma que indica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Artes Marciais de Horizonte, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade:

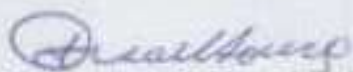
- I – União do Grupo de Artes Marciais.
- II – Desenvolver atividades de aprendizagem desportiva e cultural nos âmbitos da iniciação e do aperfeiçoamento da arte marcial.
- III – Contribuir para o relacionamento sócio-cultural entre escola, pais e alunos.
- IV – Conscientizar os alunos para o engajamento em questões respeitantes à política social, educação e cultura.
- V – Incentivar a prática de atividades desportivas entre os alunos, com o intuito de afastá-los do consumo de drogas e atividades perniciosas.

Art. 2º - A Associação de Artes Marciais de Horizonte terá sua sede na rua Otacilio Viana Lima, s/n, Centro, Município de Horizonte, Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2002.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte